



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Geraldo Gomes de Azevedo Filho		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Rosilene Lavor de Sousa exercer a função diretiva na Escola de Educação Básica Francisco Alves Teixeira, de Itapipoca, até 31.12.2010.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 09243333-2	<b>PARECER Nº</b> 0512/2009	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2009

### I – RELATÓRIO

Geraldo Gomes de Azevedo Filho, Secretário Municipal de Educação de Itapipoca, mediante o processo nº 09243333-2, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Básica Francisco Alves Teixeira, instituição localizada em Cabeceiras do Mundaú, Distrito de Arapari, Itapipoca.

O requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – declaração emitida pela Escola de Educação Básica Francisco Alves Teixeira;
- IV – Ato de Nomeação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Básica Francisco Alves Teixeira, de Itapipoca, em favor de Rosilene Lavor de Sousa, até 31.12.2010.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0512/2009

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Itapipoca e à 2ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE